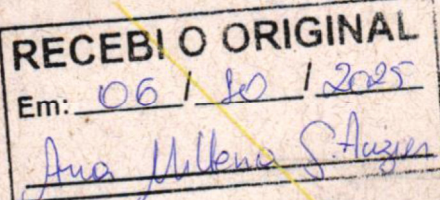




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 171/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rene Reis Batista - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pau Rosa, nº 262, Distrito Industrial, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 0646.439/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.393.413-0

FONE: 99 79 79 99 5 5

E-MAIL: com

REGISTRO NO IPAAM: 1016.3205

PROCESSO Nº: 013423/2024-22

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Líquidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pau Rosa, nº 262, Distrito Industrial, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de coleta e transporte de resíduos líquidos (rodoviário).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 171/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 013423/2024-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório concluindo o evento a este IPAAM;
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes. Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes;
9. O transporte de resíduos fora do itinerário da empresa só poderá ser feito mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos - MTR;
10. Os resíduos proibidos e que apresentem riscos à saúde e ao meio ambiente, deverão ser armazenados em acondicionamentos e direcionados aos licenciados aptos;
11. Esta Licença não autoriza o armazenamento de resíduos;
12. Esta Licença não autoriza a prestação de serviços a serem utilizados na atividade rural, devendo ser licenciada junto ao IPAAM, o exercício das atividades na área rural;
13. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos não perigosos, exclusivamente pelo veículo placa: **JXW-6F23**;
14. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 90 dias**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Ação a Emergência - PAE (atualizado), cronograma de simulado, acompanhando da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP – IBAMA;
 - c) Relatório fotográfico contendo as instalações da garagem/estacionamento do veículo, incluindo o veículo;
15. Apresentar **semestralmente** os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) dos resíduos transportados pela atividade econômica da empresa, e os comprovantes de Certificado de Destinação de Final (CDF) dos resíduos, comprovando que o resíduo coletado teve destinação final adequada. Ambos acompanhados do respectivo relatório analítico, contendo a identificação, quantificação e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente;
16. Apresentar este IPAAM, **anualmente** os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
 - b) Certificado de Inspeção Técnica para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, da frota, se couber;
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - d) Comprovantes de veículos de transporte e/ou armazenamento - relação dos veículos que só podem ser operados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - f) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa e o Manifesto de Transporte de Resíduos - via sistema SINIR;
 - g) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP – IBAMA;
 - h) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas com ART do responsável Técnico;
 - i) Relatório comprobatório do cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Ação de Emergência (PAE), acompanhado de registros fotográficos das atividades realizadas e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;